



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Lei n. 845, de 02 de março de 2017.

Súmula: autoriza o Executivo a conceder reajuste dos vencimentos dos servidores públicos desta municipalidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e Eu, Eric Kondo, Prefeito Municipal,

Considerando o que contempla o Estatuto dos Servidores Públicos e Cíveis do Município;

Considerando o Estatuto do Magistério;

Ainda, a atual conjuntura do país,

Sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste dos vencimentos dos servidores públicos desta municipalidade, na importância de 6,5 (seis vírgula cinco por cento), que poderão ser divididos em até três vezes, nos prazos assinalados a seguir:

I – Março do corrente ano, parcela de 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

II – Até julho do corrente ano, parcela de 2,8% (dois vírgula oito por cento);

III – Até outubro do corrente ano, parcela de 1,06% (um vírgula zero seis por cento).

Parágrafo único – Os percentuais indicados acima serão concedidos em consideração aos valores dos vencimentos até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º Ficam inclusos nas disposições deste normado os servidores do magistério municipal.

Art. 3º Ficam excluídos das disposições da presente Lei os cargos em comissão.

Art. 4º Resulta estabelecido, ainda, e por assim ser autorizado, que, em casos de deficiência econômica e financeira do Município, tal qual a queda na arrecadação, ou, que o índice de gastos com pessoal ultrapasse os percentuais previstos na Lei Complementar n. 101/2000, o Executivo poderá deixar de conceder os percentuais indicados nos incisos II e III, do art. 1º, bem como nos prazos assinalados no dispositivo retro.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por vencimentos as retribuições básicas fixadas em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Nova Santa Bárbara, 02 de março de 2017.

Eric Kondo

Prefeito Municipal